

**REGIMENTO DO 23º CONGRESSO  
NACIONAL**

**DO PARTIDO SOCIALISTA**

**Preâmbulo**

O presente regimento visa criar as normas de funcionamento e organização do 23º Congresso Nacional do PS, nos termos do alínea b) do n.º3 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Comissão Nacional de 20 de março.

Assim:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º  
(Congresso Nacional)**

O 23º Congresso Nacional é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido, competindo-lhe eleger o Presidente do Partido, a Comissão Nacional, a Comissão Nacional de Jurisdição e a Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.

**Artigo 2º**

**(Data e Local do 22º Congresso Nacional)**

**1.** O 23º Congresso Nacional do Partido Socialista realiza-se nos dias **28 e 29 de agosto de 2021**.

**2.** O 23º Congresso Nacional do PS realiza-se de forma mista, funcionando o seu plenário na **Arena de Portimão**, em Portimão, no cumprimento da Deliberação dos órgãos próprios do PS, sendo ainda assegurada a participação por meios eletrónicos e com condições idênticas de audição, participação

e de uso da palavra aos Delegados que não possam por qualquer motivo estar presencialmente em Portimão.

**CAPÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO**

**Artigo 3º  
(Eleição dos Órgãos do Congresso)**

**1.** No decorrer da Credenciação, o Congresso Nacional elege, de entre os seus membros, a Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa, sob proposta do Secretário-geral eleito, e a Comissão de Honra do Congresso, sob proposta do Presidente do Partido.

**2.** A Comissão de Verificação de Poderes é constituída por quatro membros eleitos pelo Congresso e presidida pelo Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição, competindo-lhe julgar a regularidade da composição do Congresso e conhecer quaisquer irregularidades surgidas na identificação dos respetivos membros.

**3.** A mesa do Congresso é composta pelo Presidente do Partido, pelo Secretário-geral e por cinco Vice-Presidentes e dez Secretários eleitos pelos Delegados, competindo-lhes a direção dos trabalhos do Congresso.

**4.** A Comissão de Honra do Congresso é constituída por militantes que tenham desempenhado papel relevante ao serviço do Partido, da Democracia e do País.

**5.** As votações referidas nos números anteriores decorrem por via digital, tal como o processo de credenciação.

**6.** As votações mencionadas nos números anteriores decorrem entre as **12h00 e as 22h00 do dia 27 de agosto e as 09h00 e as 10h30 do dia 28 de agosto**.

**Artigo 4º  
(Presidente do Congresso)**

**1.** Preside à Mesa do Congresso o Presidente do Partido, a quem compete iniciar, interromper, retomar e concluir os trabalhos; conceder ou retirar o uso da palavra e assegurar o regular funcionamento do debate em cooperação com os restantes membros da Mesa.

**2.** Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

### Artigo 5º

#### (Eleição do Presidente do Partido)

1. O Presidente do Partido é eleito por voto secreto, em lista uninominal, no início dos trabalhos do Congresso, proposto por um mínimo de **5% do universo dos Delegados**.
2. As candidaturas a Presidente do Partido, subscritas pelos Delegados, devem ser entregues à Comissão Organizadora do Congresso, **até ao 2º dia anterior à realização do Congresso, ou seja, até às 16 horas do dia 26 de agosto de 2021**.
3. A votação para a eleição do Presidente do Partido realiza-se **durante todo o período de credenciação de Delegados nos termos descritos no número 6 do artigo 3º**.

### Artigo 6º

#### (Regime de Eleição da Comissão Nacional, Comissão Nacional de Jurisdição e Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira)

Os membros da Comissão Nacional, da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira são eleitos através de listas completas, pelo método da média mais alta de Hondt e seguindo o princípio da representação proporcional, de entre as listas propostas por um mínimo de 5% do universo dos Delegados.

### Artigo 7º

#### (Lista de Candidatos aos Órgãos Nacionais)

1. As listas de candidatos a membros da Comissão Nacional, da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira são propostas por um mínimo de 5% do universo dos Delegados.
2. As listas apresentadas são compostas por um número de candidatos efetivos correspondente ao órgão nacional em causa e querendo podendo apresentar até igual número de candidatos suplentes.
3. A Comissão Nacional é composta por 251 membros, a Comissão Nacional de Jurisdição é composta por 9 membros e Comissão

Nacional de Fiscalização Económica e Financeira é composta por 7 membros.

4. As listas de candidatos devem obedecer ao disposto nas alíneas a) e b) do n.º 14 do art.º 15 dos Estatutos do Partido Socialista “...*representação não inferior a 40% de qualquer dos sexos*” e “*o primeiro e segundo são de militantes de sexo diferente*”
5. Só têm capacidade eleitoral passiva os militantes do Partido com as quotas em dia, ou seja, com o segundo semestre de 2019 pago, até 15 dias antes do ato eleitoral.
6. As listas de candidatos são entregues na Mesa do Congresso, **até às 17 horas do dia 28 de agosto de 2021**.
7. A apresentação das listas deve ser feita em formato de papel e suporte digital e delas devem constar:
  - a) Indicação do órgão;
  - b) Declarações individuais dos candidatos, devidamente assinadas na qual devem constar os elementos de identificação (nome legível, número de militante, e-mail e telefone);
  - c) Lista de proponentes.
8. Cada Delegado ao Congresso Nacional só pode ser proponente de uma única candidatura a cada órgão nacional e candidato numa única lista.
9. Todos os documentos mencionados no número 7 do presente artigo podem ser enviados digitalmente.

## CAPÍTULO IV DO CONGRESSO NACIONAL

### Artigo 8º

#### (Funcionamento do Congresso)

1. O Congresso só pode deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. O “quórum” deliberativo, previsto no número anterior, é verificado por iniciativa da Mesa do Congresso ou a pedido de qualquer Delegado presente.
3. As deliberações do Congresso são tomadas por maioria simples.
4. O Congresso pode funcionar com qualquer número de presenças.
5. É dispensada a leitura das propostas e moções apresentadas para discutir e votar no

Congresso, desde que tenham sido distribuídas pelos Delegados.

6. A Mesa do Congresso é soberana na orientação dos trabalhos do Congresso.

### **Artigo 9º (Votações)**

As votações no 23º Congresso decorrem por via eletrónica.

Para tal os Delegados credenciados com direito de voto, receberão um acesso digital para o exercício do direito de voto, à semelhança do que sucedeu nos Congressos anteriores e na votação que levou à eleição dos Delegados e Secretário-Geral.

### **Artigo 10º (Ordem de Trabalhos)**

A Ordem de Trabalhos do Congresso é a seguinte:

Votações estatutárias:

- Eleição do Presidente do Partido;
  - Eleição da Comissão de Verificação de Poderes;
  - Eleição da Mesa do Congresso Nacional;
  - Eleição da Comissão de Honra;
- 1º Sessão de Abertura;  
2º Apresentação e Debate das Moções Políticas de Orientação Nacional;  
3º Votação das Moções Políticas de Orientação Nacional;  
4º Votação das listas de candidatos aos Órgãos Nacionais;  
5º Apresentação das Moções Setoriais;  
6º Sessão de Encerramento.

### **Artigo 11º (Da Discussão das Moções Políticas de Orientação Nacional)**

1. Para apresentação da Moção Política de Orientação Nacional, o primeiro proponente, ou quem este indicar em sua substituição, pode intervir durante 10 minutos.

2. Em função do número de inscritos para uso da palavra, a Mesa do Congresso estipula a duração máxima de cada intervenção.

### **Artigo 12º (Da Apresentação das Moções Políticas de Orientação Setorial)**

1. Para apresentação da Moção Política de Orientação Setorial, o primeiro proponente, pode intervir durante 4 minutos.

2. A apresentação das Moções Políticas de Orientação Setorial terá lugar no dia 29, pelas 10 horas, sendo a ordem de apresentação a mesma da sua entrega.

3. A discussão e votação das Moções Políticas de Orientação Setorial terá lugar na Comissão Nacional marcada para esse efeito.

### **Artigo 13º (Intervenções)**

1. Os Delegados ao Congresso Nacional podem participar nos trabalhos através de intervenções, requerimentos, reclamações e declarações de voto.

2. As intervenções podem ser efetuadas mediante a entrega de um “pedido de palavra”, aquando da sua credenciação.

3. Os requerimentos são dirigidos à Mesa do Congresso e reportam-se, exclusivamente, ao modo de condução dos trabalhos.

4. As reclamações são dirigidas à Mesa do Congresso e reportam-se, exclusivamente, ao não cumprimento das normas dos Estatutos, dos Regulamentos Eleitorais ou do presente Regimento.

5. A Mesa do Congresso delibera imediatamente sobre a admissão dos requerimentos e reclamações.

6. Das deliberações da Mesa do Congresso cabe recurso para o plenário, com a aprovação de 2/3 dos votos dos Delegados presentes.

7. As declarações de voto são apresentadas à Mesa do Congresso, por escrito, devendo as mesmas ser anexas à ata do Congresso.

8. Podem intervir no Congresso, a convite do Secretário Geral ou do Presidente do Partido, personalidades que não sejam delegadas.

### **Artigo 14º (Ata do Congresso)**

1. A ata do Congresso Nacional deve conter:  
a) Deliberações da Mesa do Congresso  
b) Identificação e composição dos órgãos nacionais eleitos

2. A ata do Congresso Nacional é elaborada pela Mesa do Congresso até ao 30º dia posterior à realização do Congresso Nacional e remetida para o Secretariado Nacional.

3. A ata do Congresso Nacional é publicada no Ação Socialista.

**Artigo 15º**

**(Interpretação e Integração)**

Compete à Mesa do Congresso a interpretação e integração de lacunas do presente Regimento e a resolução dos casos omissos, cabendo recurso para o plenário.

**Artigo 16º**

**(Publicidade)**

O presente Regimento do Congresso Nacional do Partido Socialista é publicado no site do PS em [www.ps.pt](http://www.ps.pt).